



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4410/2003

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR VENAL DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU, ENQUADRA ESSES IMÓVEIS NO ANEXO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E ALTERA O DESCONTO PARA O PAGAMENTO À VISTA DO IPTU.

Data da Norma

20/11/2003

Data de Publicação

20/11/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 143/2003](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/12/2014

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 6413/2014](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

CAMARÁ



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--------|--------------------|
| ALE N° | 140/03 |
| PL N° | 145/03 PROC 294/03 |
| PAB | 28/11/03 |

LEI Nº 4.410 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU, enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município, e altera o desconto para o pagamento à vista do IPTU.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos e condomínios urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

| LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO | VALOR POR M ² RS |
|--|--------------------------------|
| Jardim Bela Vista | 88,00 |
| Condomínio Residencial Solar dos Girassóis | 34,90 |
| Jardim Portal de Itaiçá | 88,95 |
| Jardim Residencial Swiss Park | 88,95 |
| Jardim Esplendor - imóveis comerciais | 161,02 |
| Jardim Esplendor - imóveis residenciais | 112,61 |

Art. 2º - Os loteamentos e condomínios a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II - ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIÇÃO DO SEU VALOR VENAL,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

que integra o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:

| LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO | ZONA |
|--|------|
| Jardim Bela Vista | 02 |
| Condomínio Residencial Solar dos Girassóis | 03 |
| Jardim Portal de Itaicí | 03 |
| Jardim Residencial Swiss Park | 01 |
| Jardim Esplendor - imóveis comerciais | 01 |
| Jardim Esplendor - imóveis residenciais | 01 |

Art. 3º - O § 1º e seus incisos I e II e o § 3º dos artigos 21 e 47, e o § 2º e seus incisos I e II do artigo 173, o § 5º do artigo 7º e o § 6º do artigo 35, todos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

"§ 5º - Nenhum imposto será inferior a R\$38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)."

"Art. 21 -

"§ 1º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"§ 2º -

"§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do imposto, e pagar as respectivas parcelas até a data do vencimento, terá, no ato do pagamento, o direito ao desconto de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela paga pontualmente." (NR)

"Art. 35 -

"§ 6º - Nenhum imposto será inferior a R\$38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)."

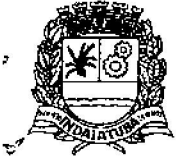
"Art. 47 -

"§ 1º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

14

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"§ 2º -

"§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do imposto, e pagar as respectivas parcelas até a data do vencimento, terá, no ato do pagamento, o direito ao desconto de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela paga pontualmente." (NR)

"Art. 173 -

"§ 1º -

"§ 2º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

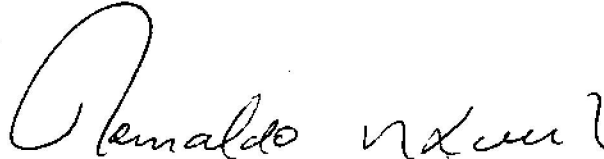
"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"§ 2º -

"§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do imposto, e pagar as respectivas parcelas até a data do vencimento, terá, no ato do pagamento, o direito ao desconto de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela paga pontualmente." (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de novembro de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL